



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 13/2020

Processo nº 12510004.000621/2020-99

Unidade Gestora: **CEHAB**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO UBANO - CEHAB E A EMPRESA LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI – MELO.

Pelo presente instrumento público para Locação de Mão de Obra que entre si celebram, de um lado **O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO UBANO**, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do -BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, **Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro **LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI – MELO**, empresa do ramo de locação de mão de obra, com sede na Rua Professor Zuza nº 263, sala 111, Bairro Cidade Alta, Cep. 59.025-160, inscrita no CNPJ sob nº 21.597.589/001-27, representada por **Justino Henrique Nunes Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 012.364.304-09, neste ato através de procuração representado por **Francisco Justino Melo**, brasileiro, casado, gerente comercial, RG nº 305.361 SPP/RN e CPF nº 182.396.414-15, domiciliado e residente na Rua Tupaciguara nº 72 Cep 59.124-050, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste Contrato é a Contratação de **07 (sete) Auxiliares de Serviços Gerais, de limpeza e conservação diária** das dependências da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA E DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

As atividades objeto do presente contrato serão realizadas nas instalações da CONTRATANTE, no horário de 08h00 as 17h00 horas, ou seja, 8 (oito) horas diárias de trabalho, jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta) horas semanais.

De acordo com as necessidades e a critério do CONTRATANTE, os horários de trabalho dos profissionais ocupantes dos postos de Serviços poderão ser alterados a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. - O valor total deste Contrato é de R\$ 201.348,00 (Duzentos e um mil, trezentos e quarenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 16.779,00 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 - O reajuste e/ou repactuação dos preços constantes da Proposta, será efetuado no interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação da categoria, resultante do respectivo Sindicato, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, ou ainda, por legislação específica que vier a ser aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto deste Contrato.

5.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.1.2 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CEHAB.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 - O contrato deverá ser executado assim que publicado extrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. - Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 117.453,00 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), constante na OGE 2020 e o valor de R\$ 83.895,00 (Oitenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais) previsto para OGE 2021, totalizando o valor de R\$ 201.348,00 (Duzentos e um mil e trezentos e quarenta e oito reais), ambas na fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhe couberem:

8.1.1 - DA CONTRATADA:

- a)** Cumprir os termos estabelecidos no respectivo Termo de Contrato;
- b)** A CONTRATADA deverá efetuar seu cadastro no Banco de Dados do Empregador do SINE/RN;
- c)** A CONTRATADA preferencialmente deverá solicitar ao SINE/RN os recursos humanos necessários para contratação e cumprimento do objeto do contrato;
- d)** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Projeto;
- e)** Não sublocar, no todo ou em parte o objeto deste Projeto;
- f)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, nas condições indicadas contratualmente;
- g)** A CONTRATADA se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- h)** Apresentar, mensalmente, o “relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês”, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, com o “visto” do setor responsável dos serviços;
- i)** Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;
- j)** Manter apoio logístico fornecendo telefone para contato destinado ao atendimento de chamadas normalização inadiável;
- k)** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste projeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, materiais de consumo, equipamentos, benefícios exigidos em convenção coletiva de trabalho e por outros que venham a ser criados ou determinados pelos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;
- l)** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta, responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço;
- m)** São ônus da CONTRATADA, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços;
- n)** Providenciar controle de saúde de seu pessoal conforme a legislação vigente da medicina do trabalho e ANVISA;
- o)** Será de responsabilidade da CONTRATADA, manter o pessoal uniformizado. Identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- p)** Planejar, executar e supervisionar as ações administrativas, técnicas e financeiras, objeto do presente Termo de Referência;
- q)** Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada de relatório de execução físico-financeiro, discriminando toda movimentação de valores;

- r) Apresentar à CEHAB/RN, mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia da folha de pagamento com os devidos recolhimentos dos encargos trabalhistas, inclusive com a comprovação de pagamento alimentação e transporte;
- s) Sugerir à CEHAB/RN, ações e parcerias não previstas neste Termo de Referência, que sejam consideradas fundamentais para a consecução dos objetivos do Programa, que não acarretem aumento do valor contratado;
- t) Não adquirir quaisquer tipo/item de material permanente com recursos oriundos do presente Contrato; u) Notificar à CEHAB/RN, formalmente, qualquer alteração de pessoal na equipe, comprovando o perfil do profissional para substituição;
- v) Colaborar e facilitar o exercício da supervisão e fiscalização do contrato, por técnicos da CEHAB/RN; w) Indicar o Responsável Técnico da instituição para coordenar a execução das ações, objeto do presente Termo de Referência, mantendo sistematicamente contato com a CEHAB/RN;
- x) Indicar o responsável pela Prestação de Contas que deverá responder pelas ações administrativo-financeiras, acompanhar e cumprir todos os prazos legais;
- y) Acompanhar, coordenar e cumprir as determinações da CEHAB/RN e do MTE em relação à inserção de dados dos trabalhadores no SISTEMA MAIS EMPREGO, para emissão de carta de encaminhamento e relatórios;
- z) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

8.1.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Termo de Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução conforme as diretrizes, normas e princípios emanados da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB / Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do CODEFAT, de forma a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desejadas, no desenvolvimento de todas as ações do SPETR;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua correção;
- d) Publicar extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em até 05 dias após sua assinatura;
- e) Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na lei;
- f) Fiscalizar se a empresa contratada efetua o recolhimento de todos os tributos;
- g) Realizar a Seleção de toda mão-de-obra necessária para o atendimento do objeto contratado.

8.1.3 - DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento da parcela executada;
- c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- d) Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocados nos termos da Lei N.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) De 0,5% (cinco décimo por cento), por dia sobre o valor contratado desta licitação, previsto até o trigésimo dia em consideração ao prazo máximo estabelecido no Edital.

b) De 20% (vinte por cento), após o prazo da alínea anterior. Em caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item anterior.

Parágrafo Segundo – As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CEHAB/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 13.303/2016 inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEHAB.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SETHAS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 - As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "a", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as

consequências previstas na Lei. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos na Lei nº 13.303/2016, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de servidor que será o responsável pelo acompanhamento, designada em Portaria pela Secretária da CEHAB, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação deste Servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1 - Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, com sede com sede no Centro Administrativo do -BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190.

CONTRATADA: EMPRESA LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI – MELO, com sede na Rua Professor Zuza nº 263, sala 111, Bairro Cidade Alta, Cep. 59.025-160

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no Objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições

Natal, 09 de Junho de 2020.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN
CONTRATANTE

JUSTINO HENRIQUE NUNES MELO representado neste ate por FRANCISCO JUSTINO MELO

LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI – MELO.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivy de Oliveira Gonçalves Gomes

CPF: 094.548.794-05

Josenildo Ferreira Lins

CPF: 672.171.094-34



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO FERREIRA LINS, Assessor Administrativo**, em 09/06/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVY DE OLIVEIRA GOLÇALVES GOMES, Assessora do Departamento de Administração, Contratos e Convênios**, em 09/06/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **justino henrique nunes de melo, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 09/06/2020, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5822941** e o código CRC **B85AC158**.